DIÁRIO OFICIAL
DRACENA-SP | LEI MUNICIPAL Nº 4.834, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Quarta-feira, 08 de Outubro de 2025 | Edição 1154 | Página 1

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 5.240/2025

LEI Nº. 5.240 - DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.
==========

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2026-2029 para o Município de Dracena, e dá outras providências.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Dracena para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165 I, da CRFB/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturada em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º. A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I – alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);
II – adequar a quantidade da metafísica de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;
III – incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º. Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029.

Art. 8º. As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação, das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º. Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual, IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los, o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

Art. 11. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal
Dracena, 08 de outubro de 2025.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.241/2025

LEI N.º 5.241 - DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.
==========
Dispõe sobre a regulamentação da legislação nacional de trânsito no que diz respeito à circulação, nas vias urbanas de Dracena, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, e dá outras providências.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do Município de Dracena, a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos em ciclovias, ciclofaixas, calçadas e demais vias públicas.

§ 1º As definições, especificações técnicas, requisitos obrigatórios de segurança, condições para licenciamento e regras de condução aplicáveis aos veículos e equipamentos de que trata este artigo, bem como aos respectivos condutores e passageiros, observarão o disposto na Resolução CONTRAN nº 996/2023, na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e demais normas que vierem a substituí-las ou complementá-las.

§ 2º Submetem-se às disposições desta Lei todos os ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos que circulem no território do Município, independentemente da propriedade, posse ou finalidade de uso do condutor.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, define-se:
I - Bicicleta: veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor;
II - Equipamento de mobilidade individual autopropelido, tendo as seguintes características:
a) dotado de uma ou mais rodas;
b) dotado ou não de sistema de auto equilíbrio que estabiliza dinamicamente o equipamento inerentemente instável por meio de sistema de controle auxiliar composto por giroscópio e acelerômetro;
c) provido de motor de propulsão com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts);
d) velocidade máxima de fabricação não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora); e
e) largura não superior a 70 cm (setenta centímetros) e distância entre eixos de até 130 cm (cento e trinta centímetros).

III - Bicicleta elétrica: veículo de propulsão humana, com duas rodas, com as seguintes características:
a) provido de motor auxiliar de propulsão, com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts);
b) provido de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido);
c) não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência; e
d) velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora);

IV - Ciclomotor: veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna cuja cilindrada não exceda a 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos), equivalente a 3,05 pol³ (três polegadas cúbicas e cinco centésimos), ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

CAPÍTULO II
DAS REGRAS DE CIRCULAÇÃO

Art. 3º. A circulação de ciclomotores nas vias urbanas de Dracena fica subordinada às seguintes regras:
I - circulação restrita às pistas de rolamento;
II - os ciclomotores devem ser conduzidos pelo bordo direito da pista de rolamento ou, quando houver duas ou mais faixas na via, pelo centro da faixa mais à direita;
III - fica proibido o tráfego de ciclomotores em áreas de circulação de pedestres (calçadões, calçadas, passeios, faixas de pedestres, etc.), bem como nas ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas;
IV - é vedado o tráfego de ciclomotores nas vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias;
V - são vedados a parada e o estacionamento de ciclomotores em áreas de circulação de pedestres (calçadões, calçadas, passeios, faixas de pedestres, etc.), bem como nas ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, devendo se utilizar, para tanto, das áreas da via destinadas a estacionamento de veículos;
VI - os ciclomotores são equiparados às motocicletas sendo necessário para condução habilitação para motocicletas (Categoria A) ou Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC), estar registrado e licenciado, e uso de capacete conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 4º. A circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas vias urbanas do município de Dracena fica subordinada às seguintes regras:

I - circulação restrita às ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, limitado a

velocidade máxima de 20km/h (vinte quilômetros por hora);
II - quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou ciclorrota na via, a circulação deve ocorrer no acostamento, ou, ainda, na ausência deste, pelo bordo direito da pista de rolamento, no mesmo sentido regulamentado para a via;
III - é proibido o tráfego de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas pistas de rolamento com velocidade máxima regulamentada superior a 60km/h (sessenta quilômetros por hora);
IV - é proibido o tráfego de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos em áreas de circulação de pedestres (calçadões, calçadas, passeios, faixas de pedestres, etc.);
V - quando necessária a passagem em área de circulação de pedestres, para fins de travessia, estacionamento ou qualquer outro fim, a bicicleta elétrica e/ou o equipamento de mobilidade individual autopropelido deve ser conduzido de forma desmontada, impulsionado pelo condutor na condição de pedestre;
VI - são vedados a parada e o estacionamento de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas áreas de circulação de pedestres (calçadões, calçadas e passeios, etc.) com largura inferior a 3 (três) metros, bem como nas ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, devendo se utilizar, para tanto, das áreas da via destinadas a estacionamento próprio desses equipamentos e das áreas de circulação de pedestres com largura equivalente a 3 (três) metros ou maior;
VII - no caso de calçadas compartilhadas e partilhadas, os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos ficam sujeitos à velocidade máxima equivalente a 6km/h (seis quilômetros por hora).

§ 1º As regras estabelecidas nos incisos IV e V deste artigo não se aplicam aos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos conduzidos por ou destinados à locomoção de pessoas idosas, com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º deste artigo, os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, quando em trânsito nas áreas de circulação de pedestres, ficam sujeitos à velocidade máxima equivalente a 6km/h (seis quilômetros por hora).

Art. 5º. Quando utilizando os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, os condutores deverão obedecer às seguintes regras:
I - o condutor deverá utilizar capacete ciclístico conforme padrão estabelecido pela NBR Nº 16.175;
II - o condutor deverá ter, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade, ou estar acompanhado e assistido por um responsável maior de 18 (dezoito) anos;
III - é proibida a circulação na contramão da via;
IV - fica proibida a utilização de fones de ouvido ou celular, bem como a condução dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos com apenas uma das mãos;
V - fica proibida a condução do veículo com animais ou carga;
VI - fica permitido o transporte de um passageiro, desde que utilizando o capacete ciclístico conforme padrão estabelecido pela NBR Nº 16.175, em dispositivo adequado previsto pelo fabricante, nos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos que se assemelham a bicicletas com acelerador.

§ 1º Fica autorizado o transporte de pequena carga desde que o veículo disponha de compartimento específico para tal fim e que seja equipamento original de fábrica ou com mochilas que não venham a atrapalhar a condução.

§ 2º Na hipótese de utilização por menores de 16 (dezesseis) anos, estes obrigatoriamente deverão estar acompanhados, assistidos e sob responsabilidade dos pais ou responsável maior de 18 (dezoito) anos, que assume integralmente a responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio público ou de terceiros, inclusive em caso de acidentes, lesões, mortes, perdas, danos ou destruições parciais ou totais, decorrentes de atos praticados na condução destes equipamentos.

§3°. Os mesmos regramentos previstos neste artigo aplicam-se, igualmente, aos condutores de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos que, embora apresentem semelhança visual com bicicletas elétricas ou ciclomotores, possuam aceleração manual ou demais características enquadráveis no inciso II do artigo 2º desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 6º. As infrações às disposições previstas nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei sujeitam o infrator às sanções estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nos termos do artigo 19 da Resolução CONTRAN nº 996/2023 ou outras que venham a substituí-las.

Art. 7º. Aplicam-se aos equipamentos objeto desta Lei as medidas administrativas consistentes na retenção, remoção e apreensão previstas nos artigos 269 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 8º. O processo administrativo de constatação da prática de infração e aplicação de penalidade será instaurado e conduzido com base no rito previsto nos artigos 280 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 9º. Compete à Polícia Militar, por força de convênio ou órgão instituído pela municipalidade, a fiscalização quanto ao cumprimento e a aplicação das regras estabelecidas nesta Lei, assim como a instauração e condução dos processos administrativos decorrentes da constatação da prática de infração e aplicação de penalidade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Supervisão de Comunicação, em conjunto com a Supervisão de Assuntos Viários, bem como outros órgãos e conselhos

municipais, promoverão, de forma periódica, campanhas educativas e de orientação social voltadas ao uso adequado dos equipamentos disciplinados por esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Dracena, 08 de outubro de 2025.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.242/2025

LEI N.º 5.242 - DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.
==========
Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.426, de 12 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, Lei nº 3.426, de 12 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º.*** *Fica criado e regulamentado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Secretário Municipal responsável."*

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 5º, Lei nº 3.426, de 12 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 5º -*

Parágrafo Único - O orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)."

Art. 3º. Fica alterado o artigo 7º, Lei nº 3.426, de 12 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 7º.*** *O material permanente adquirido com recursos do fundo será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo."*

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal
Dracena, 08 de outubro de 2025.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 8.122/2025

DECRETO N.º 8.122 - DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.
==========
Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo e dá outras providências.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que no dia 15 de outubro é comemorado o dia do professor;

CONSIDERANDO a relevância do professor na vida e na formação dos alunos;

CONSIDERANDO que existem muitos outros profissionais que auxiliam os professores na nobre arte de ensinar;

CONSIDERANDO que a manutenção das atividades das unidades de ensino demanda o trabalho de equipe multiprofissional;

D E C R E T A :
==========

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 15 de outubro de 2025, nas seguintes unidades educacionais:

I - Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil;
II - Escolas Municipais de Educação Infantil;
III - Escola Municipal de Ensino Técnico e Fundamental Izaura

Sampaio;
IV - Projetos Educacionais.

§ 1º- As referidas unidades escolares não funcionarão no dia 15 de outubro de 2025, de forma que o ponto facultativo é estendido aos professores e demais profissionais que atuam nas mesmas.

§ 2º- O ponto facultativo é estendido, também, para os motoristas do transporte escolar e auxiliares do transporte escolar que transportam os alunos para as referidas unidades de ensino.

Art. 2º- Compete à Secretaria de Educação a conservação dos serviços essenciais durante o ponto facultativo.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Educação funcionará normalmente no dia 15 de outubro de 2025.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de outubro de 2025.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DIVERSOS

COMUNICADO

COMUNICADO

O Conselho Municipal de Assistência Social DE DRACENA REALIZARÁ REUNIÃO ORDINÁRIA.

QUINTA-FEIRA – 09 de OUTUbro de 2025, ÁS 9H00.

LOCAL: CATI-Rua Brasil, 978-Centro.

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Dracena, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, divulga a população e notifica o Poder Legislativo, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Dracena, à liberação de recursos federais abaixo descrito:

Descrição da Receita	Data	Valor
FNS - TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	**08/10/2025**	**95.178,60**

Dracena/SP, 08 de outubro de 2025

Thiago Vicente dos Santos
Secretário da Fazenda e Orçamento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025 – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.467/2025

A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Dracena/SP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 5.219, de 05 de agosto de 2025, com fundamento no Processo Administrativo nº 10.467/2025 e parecer jurídico exarado, HOMOLOGA a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 014/2025, visando ao repasse do valor de R$ 9.923,00 (nove mil e novecentos e vinte e três reais) à ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA (CNPJ nº 02.969.271/0001-85), para execução do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS.

Dracena/SP, 07 de outubro de 2025.

Iraci Pereira Lobo Parizotto
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

CONCURSOS / PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

A Secretaria Municipal de Administração CONVOCA os (as) candidatos (as) aprovados (as) e classificados (as) no Processo Seletivo conforme Edital nº 004/2025 de 15 de julho de 2025, homologado em 09 de setembro de 2025, prover o cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, nos termos da Lei nº 3855 de 10 de março de 2011, atualizada pela Lei nº4909/2021, artigos 1°, 2°, inciso “IV” e artigo 3° da referida Lei, a comparecerem na data e local

abaixo mencionado, a fim de manifestarem interesse pelas vagas temporárias oferecidas. No ato, o candidato deverá apresentar os documentos originais do R.G. e C.P.F.

O não comparecimento na data e horários indicados presumir-se-á o desinteresse pela vaga temporária, permitindo à Administração Municipal realizar a convocação dos próximos candidatos, respeitando a ordem de classificação no certame. Na impossibilidade de seu comparecimento, poderá fazer se representar por procurador devidamente credenciado nos termos da Legislação.

A nomeação e o efetivo exercício da função dar-se-á no prazo máximo de 10 dias úteis após a convocação, período considerado para os fins legais no provimento do cargo nas Unidades Básicas de Saúde, ESFs e Departamentos determinados pela Secretaria da Saúde e Higiene Pública.

Local para comparecimento e anuência da vaga: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - Paço Municipal. Avenida José Bonifácio, nº 1.437 – Centro.
Horário: das 9h às 11h e das 13h às 16h
DIAS PARA COMPARECIMENTO: 08 a 13 de outubro de 2025.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
STEFANI GUSSONI ALCÂNTARA	13º
ANDRÉIA CRISTINA GIMENES SOBRAL	14º

O presente Edital está disponível no site oficial da Municipalidade: www.dracena.sp.gov.br e Diário Oficial do Município.

Secretaria de Administração
Dracena, 08 de outubro de 2025.

ELISMAR REGINA MOREIRA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS TEMPORÁRIO

A Secretaria Municipal de Administração CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público conforme Edital nº 002/2022 de 30 de junho de 2022, homologado em 14/09/2022, para em CARATER TEMPORÁRIO prover o cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, conforme Lei nº 3855 de 10 de março de 2011 artigo 2º, incisos I e IV, e demais alterações, a comparecer na data e local abaixo mencionados, a fim de manifestar interesse pela vaga temporária. No ato, o candidato deverá apresentar os documentos originais do R.G. e C.P.F. O não comparecimento na data e horário indicado presumir-se-á o desinteresse pela vaga temporária, permitindo à Administração Municipal realizar a convocação do próximo candidato, respeitando a ordem de classificação no certame. O desinteresse do candidato aprovado no concurso para contratação temporária, não importará na renúncia ao cargo efetivo, que obedecerá a ordem de chamamento a partir do último contratado definitivamente. Na impossibilidade de seu comparecimento, poderá fazer se representar por procurador devidamente credenciado nos termos da Legislação.

Local para comparecimento e anuência da vaga: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - Paço Municipal. Avenida José Bonifácio, nº 1.437 – Centro.
Horário: das 9h às 11h e das 13h às 16h
DIAS PARA COMPARECIMENTO: 08 a 13 de outubro de 2025.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GISELE FRANCA BORGES ROSSETTI	206º

O presente Edital está disponível no site oficial da Municipalidade: www.dracena.sp.gov.br e Diário Oficial do Município.

Secretaria de Administração
Dracena, 08 de outubro de 2025.

ELISMAR REGINA MOREIRA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CIRURGIÃO DENTISTA

A Secretaria Municipal de Administração CONVOCA os (as) candidatos (as) aprovados (as) e classificados (as) no Processo Seletivo conforme Edital nº 004/2025 de 15 de julho de 2025, homologado em 09 de setembro de 2025, prover o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, nos termos da Lei nº 3855 de 10 de março de 2011, atualizada pela Lei nº4909/2021, artigos 1°, 2°, inciso “IV” e artigo 3° da referida Lei, a comparecerem na data e local abaixo mencionado, a fim de manifestarem interesse pelas vagas temporárias oferecidas. No ato, o candidato deverá apresentar os documentos originais do R.G. e C.P.F.

O não comparecimento na data e horários indicados presumir-se-á o desinteresse pela vaga temporária, permitindo à Administração Municipal realizar a convocação dos próximos candidatos, respeitando a ordem de classificação no certame. Na impossibilidade de seu comparecimento, poderá fazer se representar por procurador devidamente credenciado nos termos da Legislação.

A nomeação e o efetivo exercício da função dar-se-á no prazo máximo de 10 dias úteis após a convocação, período considerado para os fins legais no provimento do cargo nas Unidades Básicas de Saúde, ESFs e Departamentos determinados pela Secretaria da Saúde e Higiene Pública.

Local para comparecimento e anuência da vaga: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - Paço Municipal. Avenida José Bonifácio, nº 1.437 – Centro.
Horário: das 9h às 11h e das 13h às 16h

DIAS PARA COMPARECIMENTO: 08 a 13 de outubro de 2025.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANA ISABELLA PIMENTA DO NASCIMENTO	6º

O presente Edital está disponível no site oficial da Municipalidade: www.dracena.sp.gov.br e Diário Oficial do Município.

Secretaria de Administração
Dracena, 08 de outubro de 2025.

ELISMAR REGINA MOREIRA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CUIDADOR DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

A Secretaria Municipal de Administração CONVOCA os (as) candidatos (as) aprovados (as) e classificados (as) no Processo Seletivo conforme Edital nº 004/2025 de 15 de julho de 2025, homologado em 09 de setembro de 2025, prover o cargo de CUIDADOR DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, nos termos da Lei nº 3855 de 10 de março de 2011, atualizada pela Lei nº4909/2021, artigos 1°, 2°, inciso "IV" e artigo 3° da referida Lei, a comparecerem na data e local abaixo mencionado, a fim de manifestarem interesse pelas vagas temporárias oferecidas. No ato, o candidato deverá apresentar os documentos originais do R.G. e C.P.F.

O não comparecimento na data e horários indicados presumir-se-á o desinteresse pela vaga temporária, permitindo à Administração Municipal realizar a convocação dos próximos candidatos, respeitando a ordem de classificação no certame. Na impossibilidade de seu comparecimento, poderá fazer se representar por procurador devidamente credenciado nos termos da Legislação.

A nomeação e o efetivo exercício da função dar-se-á no prazo máximo de 10 dias úteis após a convocação, período considerado para os fins legais no provimento do cargo nas Unidades Básicas de Saúde, ESFs e Departamentos determinados pela Secretaria da Saúde e Higiene Pública.

Local para comparecimento e anuência da vaga: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - Paço Municipal. Avenida José Bonifácio, nº 1.437 – Centro.
Horário: das 9h às 11h e das 13h às 16h
DIAS PARA COMPARECIMENTO: 08 a 13 de outubro de 2025.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARCILEI SODARIO DE OLIVEIRA	18º

O presente Edital está disponível no site oficial da Municipalidade: www.dracena.sp.gov.br e Diário Oficial do Município.

Secretaria de Administração
Dracena, 08 de outubro de 2025.

ELISMAR REGINA MOREIRA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ENFERMEIRO

A Secretaria Municipal de Administração CONVOCA os (as) candidatos (as) aprovados (as) e classificados (as) no Processo Seletivo conforme Edital nº 004/2025 de 15 de julho de 2025, homologado em 09 de setembro de 2025, prover o cargo de ENFERMEIRO, nos termos da Lei nº 3855 de 10 de março de 2011, atualizada pela Lei nº4909/2021, artigos 1°, 2°, inciso "IV" e artigo 3° da referida Lei, a comparecerem na data e local abaixo mencionado, a fim de manifestarem interesse pelas vagas temporárias oferecidas. No ato, o candidato deverá apresentar os documentos originais do R.G. e C.P.F.

O não comparecimento na data e horários indicados presumir-se-á o desinteresse pela vaga temporária, permitindo à Administração Municipal realizar a convocação dos próximos candidatos, respeitando a ordem de classificação no certame. Na impossibilidade de seu comparecimento, poderá fazer se representar por procurador devidamente credenciado nos termos da Legislação.

A nomeação e o efetivo exercício da função dar-se-á no prazo máximo de 10 dias úteis após a convocação, período considerado para os fins legais no provimento do cargo nas Unidades Básicas de Saúde, ESFs e Departamentos determinados pela Secretaria da Saúde e Higiene Pública.

Local para comparecimento e anuência da vaga: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - Paço Municipal. Avenida José Bonifácio, nº 1.437 – Centro.
Horário: das 9h às 11h e das 13h às 16h
DIAS PARA COMPARECIMENTO: 08 a 13 de outubro de 2025.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
VITÓRIA CAROLINA DA SILVA	20º

O presente Edital está disponível no site oficial da Municipalidade: www.dracena.sp.gov.br e Diário Oficial do Município.

Secretaria de Administração
Dracena, 08 de outubro de 2025.

ELISMAR REGINA MOREIRA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ENGENHEIRO CIVIL TEMPORÁRIO

A Secretaria Municipal de Administração CONVOCA o candidato aprovado no Concurso Público conforme Edital nº 003/2022 de 08 de dezembro de 2022, homologado em 01/03/2023, para em CARATER TEMPORÁRIO prover o cargo de ENGENHEIRO CIVIL, conforme Lei nº 3855 de 10 de março de 2011 artigo 2º, incisos I e IV, e demais alterações, a comparecer na data e local abaixo mencionados, a fim de manifestar interesse pela vaga temporária. No ato, o candidato deverá apresentar os documentos originais do R.G. e C.P.F. O não comparecimento na data e horário indicado presumir-se-á o desinteresse pela vaga temporária, permitindo à Administração Municipal realizar a convocação do próximo candidato, respeitando a ordem de classificação no certame. O desinteresse do candidato aprovado no concurso para contratação temporária, não importará na renúncia ao cargo efetivo, que obedecerá a ordem de chamamento a partir do último contratado definitivamente. Na impossibilidade de seu comparecimento, poderá fazer se representar por procurador devidamente credenciado nos termos da Legislação.

Local para comparecimento e anuência da vaga: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - Paço Municipal. Avenida José Bonifácio, nº 1.437 – Centro.
Horário: das 9h às 11h e das 13h às 16h
DIAS PARA COMPARECIMENTO: 08 a 13 de outubro de 2025.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
KAIO MURILO PEREIRA DE OLIVEIRA	8º

O presente Edital está disponível no site oficial da Municipalidade: www.dracena.sp.gov.br e Diário Oficial do Município.

Secretaria de Administração
Dracena, 08 de outubro de 2025.

ELISMAR REGINA MOREIRA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ESCRITURÁRIO

A Secretaria Municipal de Administração CONVOCA os (as) candidatos (as) aprovados (as) e classificados (as) no Processo Seletivo conforme Edital nº 004/2025 de 15 de julho de 2025, homologado em 09 de setembro de 2025, prover o cargo de ESCRITURÁRIO, nos termos da Lei nº 3855 de 10 de março de 2011, atualizada pela Lei nº4909/2021, artigos 1°, 2°, inciso “IV” e artigo 3° da referida Lei, a comparecerem na data e local abaixo mencionado, a fim de manifestarem interesse pelas vagas temporárias oferecidas. No ato, o candidato deverá apresentar os documentos originais do R.G. e C.P.F.

O não comparecimento na data e horários indicados presumir-se-á o desinteresse pela vaga temporária, permitindo à Administração Municipal realizar a convocação dos próximos candidatos, respeitando a ordem de classificação no certame. Na impossibilidade de seu comparecimento, poderá fazer se representar por procurador devidamente credenciado nos termos da Legislação.

A nomeação e o efetivo exercício da função dar-se-á no prazo máximo de 10 dias úteis após a convocação, período considerado para os fins legais no provimento do cargo nas Unidades Básicas de Saúde, ESFs e Departamentos determinados pela Secretaria da Saúde e Higiene Pública.

Local para comparecimento e anuência da vaga: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - Paço Municipal. Avenida José Bonifácio, nº 1.437 – Centro.
Horário: das 9h às 11h e das 13h às 16h
DIAS PARA COMPARECIMENTO: 08 a 13 de outubro de 2025

NOME	CLASSIFICAÇÃO
EDUARDO FRESNEDAS DE OLIVEIRA	8º

O presente Edital está disponível no site oficial da Municipalidade: www.dracena.sp.gov.br e Diário Oficial do Município.

Secretaria de Administração
Dracena, 08 de outubro de 2025.

ELISMAR REGINA MOREIRA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CUIDADOR DE ALUNO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIO

A Secretaria Municipal de Administração CONVOCA o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público para provimento do cargo conforme Edital nº 001/2023 de 19 de junho de 2023, homologado em 08 de agosto de 2023, para em CARÁTER TEMPORÁRIO prover o cargo de CUIDADOR DE ALUNO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos termos da Lei nº 3855 de 10 de março de 2011, atualizado pela Lei nº4909/2021, artigos 1° e 2°, incisos “I” e “IV”, parágrafo único do artigo 3° da referida Lei, a comparecer na data e local abaixo mencionado, a fim de manifestar interesse pela vaga temporária oferecida. No ato, o (a) candidato (a) deverá apresentar os documentos originais do R.G. e C.P.F. O não comparecimento na data e horários indicados presumir-se-á o desinteresse pela vaga temporária, permitindo à Administração Municipal realizar a convocação dos próximos (as) candidatos (as), respeitando a ordem de classificação no certame. Na impossibilidade de seu comparecimento, poderá fazer se representar por procurador devidamente credenciado nos termos da Legislação.

Local para comparecimento e anuência da vaga temporária: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - Paço Municipal. Avenida José Bonifácio, nº 1.437 – Centro. DIAS PARA COMPARECIMENTO: 08 a 13 de outubro de 2025.
Horário: das 9 às 11 horas e das 13 às 16 horas.

NOME CLASSIFICAÇÃO
PATRICIA MAESTRELLO AGUIAR 19º

O presente Edital está disponível no site oficial da Municipalidade: www.dracena.sp.gov.br (CONCURSO PÚBLICO) e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
Secretaria de Administração
Dracena, 08 de outubro de 2025.

ELISMAR REGINA MOREIRA
Secretária de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025 – ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para formação de Sistema de Registro de Preços (SRP), visando aquisições futuras e parceladas de Massa Asfáltica (Asfalto Ensacado Pronto).
Face ao constante dos autos do Processo n. º 194/2025 realizado na modalidade de PREGÃO (ELETRÔNICO) n. º 072/2025 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento no art. 17, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo o procedimento licitatório a favor da proponente: 1 – PAVCERTO ASFALTOS LTDA, CNPJ: 44.777.789/0001-67 (R$ 244.000,00). Dá-se a presente licitação, o valor total de R$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais). Dracena, 07 de outubro de 2025. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS TELLES - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ASSUNTOS VIÁRIOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025 – ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de Instalação Elétrica, em conformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital.
Face ao constante dos autos do Processo n. º 209/2025 realizado na modalidade de PREGÃO (ELETRÔNICO) n. º 076/2025 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento no art. 17, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo o procedimento licitatório a favor da proponente: 1. MATHEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 35.136.493/0001-76 (R$ 9.498,40). Dá-se a presente licitação, o valor total de R$ 9.498,40 (nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). Dracena, 07 de outubro de 2025. JULIANO MACHADO FERRAZ - SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025 – ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de Concurso Público/Processo Seletivo.
Face ao constante dos autos do Processo n. º 171/2025 realizado na modalidade de PREGÃO (ELETRÔNICO) n. º 060/2025 do tipo MENOR PREÇO, com fundamento no art. 17, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo o procedimento licitatório a favor da proponente: 1 – GL CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA, CNPJ: 07.232.266/0001-09 (R$ 37,70). Dá-se a presente licitação, o valor total de R$ 37,70 (trinta e sete reais e setenta centavos). Dracena, 07 de outubro de 2025. ELISMAR REGINA MOREIRA - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

PROCESSO Nº 253/2025 - MODALIDADE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 097/2025 - AUTORIZAÇÃO
Thiago Vicente dos Santos, Secretário Municipal de Planejamento e Ações Estratégicas Interino de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.004/2025, AUTORIZA, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação oriunda da Dispensa por Justificativa nº 097/2025 - Processo nº 253/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada na publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado, em favor da empresa: FUCCI PUBLICAÇÕES LTDA. Todo o referido é verdadeiro e merece fé. Dracena/SP, 07 de outubro de 2025. THIAGO VICENTE DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS INTERINO.

EMDAEP

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: EMDAEP-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO, ÁGUA, ESGOTO E PAVIMENTAÇÃO DE DRACENA.
CONTRATADA: DIOGO MURILLO ALVARES SEMENCIO ME.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa especializada em locação de máquina pesada, com fornecimento de mão de obra e combustível, para execução e manutenção de serviços dos setores de água, esgoto e pavimentação, no Município de Dracena, para entrega de forma parcelada, de acordo com as necessidades da empresa.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 DE 16/09/2025.
VALOR: R$ 325,00 HORA/MÁQUINA PARA Escavadeira hidráulica sobre esteiras, diesel, capacidade 1,00 / 1,20m³ - peso operacional de no mínimo 20 toneladas, com operador.
VIGÊNCIA: ATÉ 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.
CONTRATO Nº: 013/2025 DE 06/10/2025.

Assinado por: MUNICIPIO DE DRACENA:44880060000111 (03992352803)
Data: 08/10/2025 15:25:13